

noventa e seis mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.04.1969 a 03.02.1972 e 19.11.1982 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de São Paulo, na 1ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65057, resolve:

Nº 744 - Declarar DOMINGOS FERNANDES portador do CPF nº 691.427.427-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.02.2010 a 28.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 155.829,33 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.04.1970 a 17.09.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55623, resolve:

Nº 745 - Declarar JOÃO FIGUEIRÓ portador do CPF nº 864.954.967-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007 e 130ª Sessão, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07132, resolve:

Nº 746 - Declarar ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA portador do CPF nº 125.856.021-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.177,29 (dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.12.2009 a 01.03.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 360.958,39 (trezentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Turma da Comissão de Anistia na 132ª sessão, realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44957, resolve:

Nº 747 - Declarar JOSUÉ CEREJO GONÇALVES, portador do CPF nº 193.206.127-49, anistiado político, reconhecendo o direito às promoções do posto de Capitão com pos proventos do posto de Major, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 8.591,85 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da graduação de Primeiro-Sargento, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 3.604,80 (três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 12.07.2005 a 05.10.1988, completando 201 (duzentos e um) meses e 07 (sete) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 1.087.093,78 (um milhão, oitenta e sete mil, noventa e três reais e setenta e oito centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de imposto de renda, nos termos do art. 1º, incisos I e II, e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40874, resolve:

Nº 748 - Declarar NILTON LUCAS CAPARELLI portador do CPF nº 038.914.537-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.690,93 (três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 12.03.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 512.670,18 (quinhentos e doze mil, seiscentos e setenta reais e dezoito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.12.1974 a 03.09.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 749, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Cria Grupo de Trabalho para coordenação do processo de elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e visando dar cumprimento ao Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao cumprimento das ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

CONSIDERANDO que o enfrentamento a esse crime organizado exige a integração de órgãos governamentais e da sociedade civil, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho destinado a:

I - Propor metodologia de avaliação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP), com o objetivo de subsidiar a elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP);

II - Coordenar o processo de elaboração do II PNETP;

III - Promover a participação de organizações governamentais e da sociedade civil que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no II PNETP; e

IV - Apresentar proposta de texto do II PNETP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, será composto por representante, titular e suplente, das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Nacional de Justiça, que o coordenará;

II - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

III - Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República; e

IV - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública, organismos internacionais e entidades da sociedade civil para subsidiar os trabalhos a serem efetuados.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das atividades previstas na presente Portaria serão custeadas pela Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para concluir suas atividades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de abril de 2010

Nº 63 - Ref.: Processo nº 08385.042737/2007-19. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal-DPF. Assunto: Recurso interposto por Centronic Segurança e Vigilância Ltda. contra decisão do Diretor-Geral do DPF contida no Despacho nº 5835-DG/DPF, de 14 de agosto de 2008.

Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a pena de cancelamento de autorização de funcionamento, nos termos do DESPACHO 073/2010/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 48ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 4 de maio de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á a Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.10042	A	FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	56
2.	2002.01.11354	A	FERNANDO DURVAL DE LACERDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	90
3.	2002.01.11615	A R	ARNOUD TEIXEIRA DA SILVA ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	98
4.	2002.01.12021	A	ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	76
5.	2002.01.12025	A	MARCIO DE LIMA ARAUJO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	77
6.	2002.01.13084	A	NILSON APORY	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	69
7.	2002.01.13429	A	JURACY MAIA LEITE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	75
8.	2003.01.17264	A	OSMAR JOAQUIM SOUSA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	69
9.	2003.01.24639	A	ENYR ANTONIO GARCIA DE FREITAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	76
10.	2003.01.26277	A R	JARBAS COSTA PEIXOTO BENEDITA ROGERIO DE LIMA PEIXOTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	68
11.	2003.01.30176	A	GETULIO CAPRE LARA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	70
12.	2003.01.35349	A	OSVALDO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	69
13.	2004.01.42114	A	EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	62
14.	2004.01.45744	A	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	58
15.	2004.01.49211	A R	ANTONIO FRANCISCO DE BARROS MARIA LEONTINA DE BARROS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	95
16.	2005.01.49488	A R	QUINTINO CLEMENTINO DE BARROS HAIDEE DE BARROS FERNANDES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	57
17.	2005.01.50182	A	IVALDO DIAS DE ALMEIDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	68
18.	2005.01.50407	A	RAIMUNDO NONATO DA HORA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	74
19.	2005.01.50480	A R	JOSÉ PEDRO DE SANTANA JOELMA MARIA DOS SANTOS DE SANTANA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	65
20.	2005.01.51051	A	DURVAL BATISTA DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	60
21.	2006.01.52324	A	JOSE LUIZ FERREIRA LOPES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	63
22.	2006.01.52600	A	JORGE TEIXEIRA FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	43
23.	2006.01.53346	A	LUIZ DA SILVA LEITE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	91
24.	2006.01.53530 2006.01.54254	A R	CÉSAR AUGUSTO BRANDAO VIANA MARIA AGLACIR DE OLIVEIRA VIANA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	69
25.	2006.01.54187	A	JORCELINO DE SOUZA LOPES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	57
26.	2006.01.54607	A	ALADIR LUIZ POLETO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	54